



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

### “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, LEI Nº 820, DE 07/12/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados na Lista de Serviços, constante do ANEXO II do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei nº 820, de 07/12/2005, os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, que passarão a ter a seguinte redação:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres	
[...]		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres.	2%
[...]		
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	
[...]		
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação; reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por	2%



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

	quaisquer meios.	
[...]		
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
[...]		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
[...]		
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
[...]		
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
[...]		
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
[...]		
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
[...]		
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

[...]		
25	Serviços funerários	
[...]		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3%

**Art. 2º.** Ficam inseridos na Lista de Serviços, constante do ANEXO II do Código Tributário do Município Jacupiranga, instituído através da Lei nº 820, de 07/12/2005, os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, com a seguinte redação:

ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres	
[...]		
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos [exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS]	3%
[...]		
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
[...]		
6.06	Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.	3%
[...]		
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
[...]		
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
[...]		
16	Serviços de transporte de natureza municipal	

*Handwritten signature and initials.*



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

[...]		
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
[...]		
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
[...]		
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio [exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita].	3%
[...]		
25	Serviços funerários	
[...]		
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3%

**Art. 3º.** Ficam alterados os incisos IX, XIII e XVI do art. 213 do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei nº 820, de 07/12/2005, que passarão a ter a seguinte redação:

INCISOS	LISTA DA LISTA DE SERVIÇOS [ANEXO II]	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
[...]		
IX	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

		constantes do Anexo II desta Lei
[...]		
XIII	11.02	Bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constantes do Anexo II desta Lei
[...]		
XVI	16.01	Execução de transporte, no caso de serviços descritos pelo item 16.01, da Lista de Serviços constantes do Anexo II desta Lei

**Art. 4º.** Ficam inseridos os §§ 4º, 5º e 6º no art. 213 do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei nº 820, de 07/12/2005, contendo as seguintes redações:

“Art. 213 – [...]

[...]

§4º - No caso dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da Lista Anexa, o imposto será devido ao Município de Jacupiranga quando este for domicílio do tomador dos serviços;

§5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Jacupiranga quando for este o domicílio declarado pela pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de Jacupiranga, quando este for o domicílio do tomador do serviço”.

**Art. 5º.** Fica alterado o inciso II do art. 217 do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei nº 820, de 07/12/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 217– [...]

[...]



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

II – os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e dos Municípios, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços constantes do Anexo II, desta Lei”.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção aos lançamentos tributários relativos aos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05 da Lista de Serviços constantes do Anexo II, do Código Tributário do Município de Jacupiranga, que passarão a vigorar em 90 dias após a promulgação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de novembro de 2017.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra

**VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora do Depto. de Administração/Planejamento

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico